

CONTRATO n° 37/2009

**CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA CAPITALPLAC
COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. –
EPP, PARA CONFECÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE
COMUNICAÇÃO VISUAL (Pregão
Eletrônico n° 3/2009 - Processo
Administrativo/CNJ n° 333.945)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretário Geral, **Rubens Curado Silveira**, RG n° 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n° 238, artigo 1°, inciso X e Portaria n° 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **CAPITALPLAC COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. - EPP**, com sede SOPI, Conjunto C, Lotes 19/21, Loja 1, CEP: 71.705-300, Núcleo Bandeirante – DF, telefone (61) 3386-0148, 3386-9781, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 03.384.710/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Carlos Alberto da Conceição**, portador da CI n.º 308.879 SSP/DF e CPF n.º 099.008.371-34, considerando o disposto no Processo Administrativo/CNJ n.º 333.945, celebram o presente contrato, observando-se as normas das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e 5.450/2005 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a confecção e manutenção do Sistema de Comunicação Visual para as unidades do Conselho Nacional de Justiça, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 27.698,59 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, estando os valores discriminados no Anexo I deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O preço será fixo e irremovível, nos termos da legislação em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, ressalvada a garantia dos serviços que abrangerá o período mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa 44.90.52, 33.90.30 e 33.90339, Notas de Empenho nº 2009NE000584, no valor de R\$ 414,65 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), nº 2009NE000585, no valor de R\$ 18.171,99 (dezoito mil, cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos), e nº 2009NE000586, no valor de R\$ 8.866,15 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), todas emitidas em 06 de outubro de 2009.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) permitir à **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- b) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto e
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – Durante a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados, na forma das especificações constantes do Termo de Referência;
- b) fornecer, instalar e recuperar elementos sinalizadores conforme Especificação do Objeto e solicitação do **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização do pedido;
- c) esmerar-se, na execução dos serviços, por acabamento e aparência de qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sendo que, no que tange à manutenção e complementação da sinalização visual, faz-se necessário utilizar materiais iguais aos existentes;
- d) refazer, às suas expensas, todos os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, e/ou aqueles que estejam fora do padrão de acabamento exigido pelo **CONTRATANTE**.
- e) manter seus empregados identificados, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, mediante uso permanente de crachá;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao patrimônio público ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;



- h) comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- i) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** e comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, inclusive a impossibilidade de instalar elementos sinalizadores;
- j) diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, visitantes e demais contratados;
- k) respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;
- l) assumir todas as despesas relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, ficando para todos os efeitos legais, declarada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- m) substituir, às suas custas, qualquer sinalização fornecida e instalada onde se verificarem defeitos resultantes da instalação e/ou da fabricação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação formal;
- n) evitar transtornos ao **CONTRATANTE** durante o expediente.
- o) utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam as exigências dos padrões internacionais, do INMETRO e da ABNT.
- p) conferir a localização dos elementos sinalizadores da Comunicação Visual que serão fornecidos, instalados e/ou reparados;
- q) substituir as partes quebradas e qualquer outro vestígio do elemento danificado, antes da reinstalação, quando reparar os elementos sinalizadores;
- r) entregar à **CONTRATANTE** os materiais servíveis retirados;
- s) retirar os materiais impugnados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** em até 48 horas a contar da comunicação formal;

4



- t) realizar os serviços em expediente normal (8h às 19h nos dias úteis e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados), desde que previamente agendados os dias e horários com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo no preços contratados;
- u) sanar toda e qualquer dúvida quanto à instalação ou ao reparo dos elementos da sinalização com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** antes da execução do serviço;
- v) designar formalmente um responsável pela execução dos serviços junto à **CONTRATANTE**, apto à tomada de decisões necessárias ao cumprimento do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, após a instalação do objeto solicitado, por servidor formalmente designado pelo CNJ, caso não haja qualquer impropriedade explícita;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada sua adequação ao Termo de Referência, aos termos contratuais, à proposta e à amostra aprovada.

CLÁUSULA ONZE – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/liquidação da nota fiscal de fornecimento de materiais e instalação pelo Gestor.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ n.º /2008 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento

5



ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo terceiro - O pagamento de qualquer fatura não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aceitação plena dos serviços, podendo ocorrer necessidade de substituir algum item já pago, e recebido com defeito.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

II.a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, com incidência limitada a 03 (três) dias;

II.b) 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos de atraso por período superior ao disposto na alínea anterior, com incidência limitada a 10 (dez) dias;

II.c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos de atraso por período superior ao disposto na alínea anterior;

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O atraso na execução dos serviços contratados por prazo superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar inexecução total por parte da Contratada e ensejar a rescisão contratual e o cancelamento do saldo de empenho.



Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo terceiro - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de mantê-los, durante toda a execução do contrato.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS - As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas descritas no artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZOITO - Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.


7



DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – É competente o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Carlos Alberto da Conceição
Sócio Administrador

ANEXO AO CONTRATO Nº 37/2009

Este documento é parte integrante do Contrato ° 37/2009, celebrado entre o CNJ e a empresa CAPITALPLAC Comércio de Placas Ltda. - EPP, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 3/2009.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO	UNIDADE	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	IDENTIFICAÇÃO DE PORTA IP1				
1.1	Fornecimento e instalação de Placas de Identificação de Porta Padrão (IP1), com réguas, sem mensagem	un.	7	259,38	1.815,68
1.2	Fornecimento e instalação de régua (larg. 5 cm), inclusive mensagem	un.	7	53,87	377,07
1.3	Retirada (com limpeza) de mensagem em régua	un.	7	21,12	147,82
1.4	Fornecimento e instalação de mensagem em régua	un.	7	24,45	171,15
1.5	Retirada (com limpeza) de mensagem (texto ou número) do perfil de alumínio asa de avião, inclusive linha divisória	un.	7	34,45	241,15
1.6	Fornecimento e instalação de mensagem (texto ou número) do perfil de alumínio asa de avião, inclusive linha divisória	un.	7	37,78	264,48
1.7	Retirada de Placa completa	un.	7	20,67	144,67
1.8	Reinstalação de Placa completa	un.	7	21,37	149,57
2	IDENTIFICAÇÃO DE PORTA IP2				
2.1	Fornecimento e instalação de Placas de Identificação de Porta Padrão (IP2), com réguas, sem mensagem	un.	25	252,00	6.300,00
2.2	Fornecimento e instalação de régua (larg. 5cm), inclusive mensagem	un.	25	58,00	1.450,00
2.3	Fornecimento e instalação de régua (larg. 10cm), inclusive mensagem	un.	25	70,17	1.754,17
2.4	Retirada (com limpeza) de mensagem em régua	un.	25	21,00	525,00
2.5	Fornecimento e instalação de mensagem em régua	un.	25	24,00	600,00
2.6	Retirada (com limpeza) de mensagem (texto ou número) do perfil de alumínio asa de avião, inclusive linha divisória	un.	25	21,00	525,00
2.7	Fornecimento e instalação de mensagem (texto ou número) do perfil de alumínio asa de avião, inclusive linha divisória	un.	25	39,00	975,00
2.8	Retirada de Placa completa	un.	25	20,00	500,00
2.9	Reinstalação de Placa completa	un.	25	21,00	525,00

3 PICTOGRAMA					
3.1	Fornecimento e instalação de Pictogramas completo, inclusive mensagem - PC	un.	17	153,73	2.613,47
3.2	Retirar mensagem de pictograma (inclusive limpeza)	un.	17	24,45	415,65
3.3	Fornecimento e instalação de mensagem de pictograma	un.	17	28,03	476,57
3.4	Fornecer e instalar mensagem para base de pictograma	un.	17	28,00	476,00
3.5	Recuperar sistema de fixação do perfil à base	un.	22	31,17	685,67
3.6	Recuperar e pintar base de pictograma	un.	22	36,07	793,47
3.7	Retirar mensagem de base de pictograma	un.	17	24,45	415,65
3.8	Retirada de Placa completa	un.	17	20,45	347,65
3.9	Reinstalação de Placa completa	un.	17	21,37	363,23
4 QUADRO DE AVISOS					
4.1	Fornecimento e instalação de Quadro de Avisos - QA	un.	05	82,93	414,65
5 DIVERSOS					
5.1	Fornecimento e instalação de faixas adesivas dos vidros temperados, inclusive remoção e limpeza da existente	m	12	57,77	693,20
5.2	Fornecimento e instalação da sigla CNJ em película adesiva tipo jateado - portas de acesso	un.	04	51,30	205,20
5.3	Fornecimento e instalação das mensagens "PUXE" e "EMPURRE" nas portas de vidro temperado	un.	06	40,97	245,80
6 RECUPERAÇÃO DE PLACAS E RÉGUAS DE ALUMÍNIO					
6.1	Cortar réguas de alumínio	un.	17	17,33	294,67
6.2	Recuperar e pintar réguas para placas IP1 e IP2 (5cm)	un.	17	31,17	529,83
6.3	Recuperar e pintar réguas para placas IP2 (10cm)	un.	17	36,07	613,13
6.4	Recuperar e pintar perfil de alumínio de placas IP1 e IP2	un.	17	33,97	577,43
6.5	Recuperar e pintar base em MDF	un.	17	26,97	458,43
6.6	Fornecer e instalar calço em MDF 30mm para placas IP1 e IP2	un.	17	36,07	613,13
VALOR TOTAL (R\$)					27.698,59

